

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Edital n.º 001/2014

Estabelece procedimento e torna público o Edital de Seleção Pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos com a Fundação Cultural de Itajaí.

O Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições previstasna Lei n.º 3240/97 e alterações posteriores, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos e o Município de Itajaí, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº. 015, de 01 de fevereiro de 2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, que disciplina a celebração de Convênios, ou atos análogos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Itajaí, cujo objeto seja a execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei que dispõe sobre as Diretrizes para o Orçamento de 2014, que trata da transferência de recursos a título de subvenções sociais, a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições.



RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos e a Fundação Cultural de Itajaí.

1. DO OBJETO

1.1. Seleçãode projetos de Entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em consonância com a previsão dos programas e/ou projetos do segmento cultural para o anode 2014.

2. DOS PROJETOS

- 2.1. As propostas dos projetos das Entidades serão submetidas à avaliação e seleção do Conselho Deliberativoda Fundação Cultural de Itajaí (Artigo 9º, inciso VII da Lei n.º 3240/97) e deverão estar alinhadas a programas e serviços complementares ou inovadores do segmento cultural, cuja decisão não cabe recurso.
- 2.1.1. **Projetos Outros**: destinados ao atendimento de propostas de projetos não contemplados nos programas da Fundação Cultural de Itajaí.
- 2.1.2. **Programa Arte Bairro**: visa propagar técnicas artísticas que visem à integração do homem com o meio ambiente e a conscientização do uso dos recursos naturais e principalmente da água como recurso vital para humanidade, através de técnicas de reciclagem, inseridas ao desenrolar dos processos criativos gerados pelas várias oficinas do programa ARTE BAIRRO, organizado em quatro subcategorias:
 - 2.1.2.1 Programa Arte Bairros Música
 - 2.1.2.2 Programa Arte Bairros Dança
 - 2.1.2.3 Programa Arte Bairros Teatro
 - 2.1.2.4 Programa Artes Gerais e Oficinas do Cotidiano
- 2.1.2.5 Os programas poderão ser desenvolvidos em diversos bairros do Município de Itajaí, utilizando-se preferencialmente de espaços públicos onde ocorre o atendimento



da educação integral, e serão indicados pela Fundação Cultural de Itajaí conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2.5.1 Os espaços públicos destinados ao atendimento do Programa Arte Bairro poderão sofrer alterações de endereço, de acordo com a conveniência da Fundação Cultural de Itajaí e Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2.6 Cada subcategoria do Programa Arte Bairro (2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3 e 2.1.2.4) deverá disponibilizar 05 (cinco) profissionais com carga horária cada um deles de 100 (cem) horas anuais distribuídas semanalmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Fundação Cultural de Itajaí e Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2.6.1A carga horária de 100 horas anuais, estará distribuída em 2 (duas) horas semanais para cada profissional de subcategoria do Programa Arte Bairro, podendo ser alterada a sua duração semanal pela Fundação Cultural de Itajaí em acordocom a Secretaria Municipal de Educação, respeitado o limite máximo das100 horas anuais.

2.1.2.7 A(s) entidade(s) conveniada(s)com a Fundação Cultural de Itajaí através do Programa Arte Bairro, deverão realizar a apresentação das atividades desenvolvidas de acordo com as orientações da Fundação Cultural de Itajaí e Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2.8 A execução dos projetos do Programa Arte Bairro iniciarão no mês de fevereiro com fim nos mês de dezembro de 2014.

2.1.2.9 A entidade que firmar convênio através do Programa Arte Bairro para o ano de 2014 terá a obrigação de apresentar Declaração a ser emitida pela Fundação Cultural de Itajaí e Secretaria Municipal de Educação contendo a observação que cumpriu as disposições editalícias, e na hipótese de não haver a apresentação da Declaração ficará a instituição impedida de firmar convênio para o exercício 2015 com a Fundação Cultural de Itajaí.



2.1.2.10 A fiscalização da execução do Programa Arte Bairro será realizada pelaFundação Cultural de Itajaí com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

- 2.1.3. **Programa Conservatório de Dança**: visa oferecer oportunidades ao discente da rede pública de ensino fundamental de Itajaí de dançar *Ballet* conforme a metodologia de ensino cubano, no contra-turno, fazendo com que adquiram experiência e formação assim melhorando cada vez mais seu nível técnico.
- 2.1.4. Programa Conservatório de Música Popular de Itajaí: promover e fortalecer o Conservatório de MúsicaPopular Cidade de Itajaí como referência estadual e nacional na prestação de serviços de formação cultural, profissional, administrativo e técnico nas artes musicais, bem como de difusão e preservação cultural nessas áreas de acordo com: a Grade Curricular do Conservatório de Música Popular de Itajaí que compreende as disciplinas de instrumento, prática em conjunto, canto coral, rítmica, apreciação musical, linguagem e estruturação, tecnologia em música, percepção, harmonia, história da música popular, arranjo, disciplinas complementares. Cursos Extra-Curriculares: Teoria da Harmonia Aplicada a Música Popular, Curso de RegênciaCoral, Curso de Composição e Orquestração, Curso de História da Música popular. Manutenção de GruposPedagógicos: Coro do Conservatório de Itajaí (Artes integradas da MPB), Grupo de Choro, Orquestra de MúsicaPopular CMP, Grupo de Percussão. Projetos Sócios Culturais: Projeto Banda na Escola, Coral Infantil, Necessidades Educacionais Especiais (Musicografia Braile) – música para meus olhos, Maracatu, Ritmos Africanos e Bateria de Escola de Samba. Áreas de instrumento, violão, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão, flauta transversal, piano, canto e saxofone.
- 2.1.4.1 As atividades do Programa Conservatório de Música Popular de Itajaí poderão ser descentralizadas junto às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino desde que observada as orientações da Fundação Cultural de Itajaí e Secretaria Municipal de Educação.



3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

- 3.1. Para avaliação inicial dos projetos apresentados pelas Entidades, serão observados os seguintes critérios:
- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à cultura, e ao Sistema Municipalde Cultura de Itajaí;
- b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, assim compreendido aquela que tenha como finalidade legal ou estatutária atuar na área inerente ao seu objeto e que disponham de meios físicos e humanos para implementar a sua execução;
- c) Capacidade da Entidade de captar e gerenciar recursos financeiros com transparência para viabilizar odesenvolvimento do projeto.
- d) cronograma de execução compatível com sua capacidade técnica/profissional e de acordo com os prazos legais.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E REQUISITOS

- 4.1 O período de apresentação dos projetos será de **15 de novembro até 30 de novembro de 2013**, no serviço de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí-SC, de segunda à sextafeira, no horário de atendimento ao público, em envelope identificado.
 - 4.2 Cada Entidade só poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.
- 4.3 O projeto deve ser elaborado respeitando-se os termos da Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, disponíveis no site do Município(www.itajai.sc.gov.br).
- 4.4 A proposta da Entidade deverá ser elaborada de acordo com o Plano de Trabalho proposto no Anexo I, da Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, disponíveisno site do Município (www.itajai.sc.gov.br) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I Identificação do proponente e definição do objeto de convênio proposto;



- II Síntese do Projeto;
- III Plano de ações com a definição das metas, ações, responsáveis e prazo;
- IV Avaliação da execução do Projeto;
- V Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Fundação
 Cultural de Itajaí e a contrapartida orçamentária, financeira ou não da Entidade, se for o caso, para cada programa de governo e ação;
- VI Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios, correspondente à contrapartida para completar a execução do objeto conveniado, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Fundação;
- VII Cronograma físico-financeiro das etapas ou fases de execução do Projeto, incluída a previsão dos desembolsos da contrapartida a cargo da Fundação;
 - VIII Recursos humanos envolvidos na execução do Projeto;
 - IX Data e assinatura do proponente, devidamente identificada.
- 4.5Junto à proposta e respectivo Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Entidade a seguinte documentação:
- I Fotocópia do Estatuto ou Contrato Social, Regulamento ou Compromisso da Entidade Convenente, conformealterações exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil);
 - II Fotocópia da ata de eleição da diretoria vigente;
 - III cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável pela instituição;
 - IV comprovante de residência no nome do responsável pela Instituição;
- a) são documentos válidos para comprovação de residência: conta de água, luz, telefone e correspondência bancária, emitida durante os últimos 06 (seis) meses.
- b) no caso do imóvel estar em nome de terceiros, apresentar declaração do titular, autenticada em cartório;
- V certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



VI - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada União (CND), da Secretaria da Receita Federal – SRF;

VII - certidão negativa de débitos estaduais;

VIII - certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

IX - certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pelaSecretaria da Receita Federal - SRF; no caso da Entidade estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas:

X - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CaixaEconômica Federal;

XI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da entidade;

XII - cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

XIII - comprovante de registro da entidade em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Convênio com a Administração Pública;

XIV - declaração do titular da proponente, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que (formulário do Anexo III da InstruçãoNormativa n. 15/2010):

a) a Entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal; e

b) assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos quereceber à conta do Convênio, bem como os da devida contrapartida;

XV - comprovação, pela Entidade, de propriedade do imóvel onde está instalada, mediante apresentação de escritura pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, em caso de os recursos solicitados destinarem-se a obras, reformas ou benfeitorias do citado imóvel;



XVI - fotocópia do Contrato de Locação, se os recursos solicitados, ou parte deles, se destinarem ao pagamentode aluquel de imóvel locado pela Entidade;

XVII – comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto do Convênio; e

XVIII – registro do Convenente em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Convênio com aAdministração Pública;

OBS: Os documentos descritos acima somente serão recebidos na sua totalidade, ou seja, de uma só vez, sob protocolo.

5. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- 5.1. As propostas serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e terão três fases distintas:
- a) FASE 1: Nesta fase o Conselho Deliberativo julgará a condição de habilitação da proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- **b) FASE 2**: Os projetos serão obrigatoriamente analisados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, cabendo emitir parecer e recomendações sobre as propostas das Entidades desde que não haja mudança do objetivo geral do plano de trabalho, bem como seu cancelamento, em atendimento ao artigo 9º, inciso VII daLei n.º 3240 de 26 de dezembro de 1997.
- c) FASE 3: Seleção dos projetos pelo Conselho Deliberativo ao(s) que melhor atender(em) à(s) necessidade(s)da Fundação Cultural de Itajaí, observados:
 - I a sintonia coma legislação vigente;
 - II o nível de articulação com a cultura;
 - III resultados a serem efetivamente alcançados a partir da implantação;
 - IV relevância frente ao contexto local:



V - potencial de transformação social;

VI - caráter inovador.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não serão aceitos no processo de seleção projetos e documentos enviados por fax, correio eletrônico ou correio, bem como, em formulário diferente daqueles divulgados na Instrução Normativa nº 15/2010 com asalterações posteriores com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010.

6.2 O inteiro teor deste Edital, será afixado nas dependências da Fundação Cultural de Itajaí, no Jornal do Município e no site do Município de Itajaí.

6.3 Os recursos disponíveis para subvenção social em 2014 serão distribuídos entre as entidades caso as propostas estiverem alinhadas aos critérios pré-estabelecidos, porém a Fundação Cultural de Itajaí através de seu Conselho Deliberativo se reserva o direito de não contemplar todos os projetos inscritos;

6.4 Os projetos selecionados serão objeto de projeto de lei e serão encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores para aprovação da autorização da transferência de recursos de subvenção social, em conformidade com a Lei das diretrizes orçamentárias e Instrução Normativa nº 15/2010, condição obrigatória para acelebração do convênio;

6.5 A aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Vereadores é condição obrigatória para a celebração do convênio com a Entidade para a consecução do projeto;

6.6 A Entidade beneficiada deverá afixar placa na entrada principal de sua sede, com as informações do Convênio mantido com a Fundação Cultural de Itajaí, na forma da Lei nº 4.645, de 26 de outubro de 2006.

6.7 A inscrição da Entidade neste processo implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento, implicando ainda no perfeito entendimento e concordância das finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do convênio, bem como, a subordinação aos



termos da Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010.

- 6.8. Os projetos selecionados terão tempo de execução fixados em até 12 (doze) meses.
- 6.9. Para o protocolo dos projetos, os proponentes deverão apresentá-los, em dois envelopes devidamente identificados e lacrados, sendo que um deles deve conter exclusivamente a documentação e o outro a proposta de trabalho da entidade, acompanhados de ofício em 03 (três) vias, sendo uma via devolvida sob protocolo ao proponente e as demais anexá-las ao processo.
- 6.10 As entidades poderão apresentar projetos ou manter convênios com outras Secretarias e/ou ConselhosMunicipais, ou com recursos provenientes do Governo Estadual ou Federal ou de outras fontes.
- 6.11 A entidade aprovada deverá, encaminhar, juntamente com a prestação de contas, um relatório mensal das atividades realizadas no período.
- 6.12 Os recursos liberados deverão ser utilizados para atingir os objetivos e critérios propostos e aprovados no processo desta Resolução, de forma a cumprir, rigorosamente, o determinado no plano de trabalho e no convênio.
- 6.13 Os projetos aprovados para efetivação de instrumentos jurídicos serão constantemente fiscalizados pelaFundação Cultural de Itajaí e/ou Conselho Municipal de Cultura.
- 6.14 Cabe ao Departamento de Controle Interno à análise das prestações de contas, bem como, a realização defiscalização *in loco,* juntamente com a Fundação Cultural de Itajaí e/ou Conselho Municipal de Cultura, a fim decomprovar o cumprimento do convênio.
- 6.15 O não cumprimento, por parte da entidade, do estabelecido no convênio inviabilizará o apoio concedido, podendo acarretar na rescisão imediata do convênio e a restituição de recursos, desde que não sejam cumpridos os requisitos previstos em lei.
 - 6.16 O processo de seleção de projetos abrangerá todo o Município de Itajaí.



- 6.17 Este processo é válido somente para as entidades não governamentais sem fins lucrativos que tenham sua matriz e desenvolvam suas atividades e/ou ações no Município de Itajaí, mencionadas nesta Resolução,preferencialmente com a população local, devendo constar esta informação em seus estatutos.
- 6.18 Não é financiável o pagamento das despesas elencadas na Instrução Normativa 015/2010 e alterações posteriores.
- 6.19 A entidade que apresentar um projeto deverá obrigatoriamente, como contrapartida, apresentar um projeto contemplando bolsas e apresentações.
- 6.20 Os casos não previstos, no que tange à realização desta Seleção Pública, serão resolvidos pela FundaçãoCultural de Itajaí.
- 6.21 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a Seleção Pública de que trata este Edital é o daComarca de Itajaí.

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2013.

José AmadioRussi

Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí